



**AGRODEFESA**  
Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**GOVERNO DE  
GOIÁS**

**PORTARIA Nº 264 /2016**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações,

Considerando que a Constituição Federal impõe aos agentes públicos a observação do princípio da eficiência, ou seja, que haja uma busca permanente pela melhor utilização possível dos recursos públicos, de forma a garantir a maior rentabilidade social e evitar desperdícios ao erário;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º DESIGNAR** o servidor **MARCELO FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Gestão Administrativo, CPF: 510.121.381-00, para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal dos contratos abaixo elencados, com as consequentes prorrogações, se houver:

- I. Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Portaria, Encanador, Eletricista, Carregador, Jardineiro e Copeira, celebrado entre a Agrodefesa e a empresa Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda – processo n.º 201400066000145;
- II. Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Desarmada Patrimonial, celebrado entre a Agrodefesa e a empresa Centro Oeste Segurança e Vigilância Ltda – processo nº 201400066000145.

**Artigo 2º** Compete ao gestor/fiscal do contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

*I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;*

*Beck  
20/05/16  
Mo. 9*



# AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

## GOVERNO DE GOIÁS

*II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;*

*III – dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;*

*IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;*

*V – promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;*

*VI – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;*

*VII – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.*

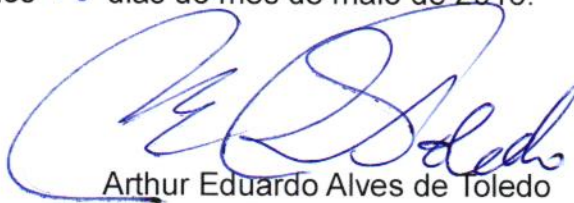
**Artigo 3º** O gestor/fiscal do contrato responderá aos órgãos de controle, em caso de omissão ou inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas.

**Artigo 4º** Revoga-se a **Portaria nº 286/2015**.

**Artigo 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, aos **18** dias do mês de maio de 2016.



Arthur Eduardo Alves de Toledo  
Presidente